





Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



OF. ML Nº 049/2021

Outra alteração tratada na presente propositura é a inclusão do Programa Adolescente Aprendiz como parte integrante da Política de Educação Integral da Rede Municipal de Educação de Diadema, haja vista a tramitação de projeto de lei nessa Casa Legislativa instituindo tal política e tratando o Programa Adolescente Aprendiz como um de seus eixos.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

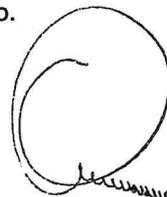
Atenciosamente.

  
**JOSÉ DE FILIPRI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **JOSA QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a Procuradoria Legislativa para  
prosseguimento.

Data: 29/9/2021

  
\_\_\_\_\_  
**JOSA QUEIROZ**  
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 160 / 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04  
641/2021  
 Protocolo

PROC. Nº 641/2021

**PROJETO DE LEI Nº 049, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

**ALTERA** a Lei Municipal nº 4.097, de 13 de agosto de 2021.

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o § 4º ao art. 1º da Lei Municipal nº 4.097, de 13 de agosto de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - .....

I .....

II .....

III.....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

I .....

II.....

§ 3º - .....

§ 4º - O Programa Adolescente Aprendiz é parte integrante da Política de Educação Integral da Rede Municipal de Educação de Diadema.

**Art. 2º** Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 4º da Lei Municipal nº 4.097, de 13 de agosto de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º -.....

I - .....

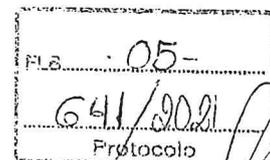
II - .....

III - .....



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



**PROJETO DE LEI Nº 049, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

§ 1º - Para a execução do Programa Adolescente Aprendiz, a Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer Termo de Colaboração com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que atuem no município de Diadema.

§ 2º - A seleção da entidade da sociedade civil realizar-se-á mediante Chamamento Público.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de setembro de 2021

  
**JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Lei Ordinária Nº 4097/2021 de 13/08/2021**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 44721  
Mensagem Legislativa: 2921  
Projeto: 11921  
Decreto Regulamentador: Não consta



INSTITUI O PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Revoga:**

[L.O. Nº 3350/2013](#)

LEI MUNICIPAL Nº 4.097, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

(PROJETO DE LEI Nº 119/2021)

(nº 029/2021, na origem)

Data de publicação: 14 de agosto de 2021.

**INSTITUI** o Programa Adolescente Aprendiz no âmbito do Município de Diadema e dá outras providências.

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Adolescente Aprendiz no âmbito do Município de Diadema, programa socioeducativo destinado aos adolescentes compreendidos entre 14 e 17 anos de idade, que se encontrem em uma das seguintes situações:

- I - pertencentes às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- II - moradores em áreas de maior vulnerabilidade social ou;
- III - que se encontrem em situação de risco pessoal e social.

§ 1º - Os adolescentes mencionados neste artigo poderão ser encaminhados ao Programa Adolescente Aprendiz pelos Serviços de Assistência Social do Município, bem como realizar inscrição e triagem junto à equipe do Programa no seu território.

§ 2º - O Programa Adolescente Aprendiz será dividido em duas modalidades:

- I - Aprendiz Primeiros Passos destinado aos adolescentes de 14 e 15 anos;
- II - Aprendiz Travessia destinado aos adolescentes 16 e 17 anos, 11 meses e 29 dias.

§ 3º - Aos estudantes que estiverem cursando o 3º ano do Ensino Médio, a idade poderá ser igual ou superior a 18 anos, desde que se encontrem em uma das situações previstas no *caput*.

Art. 2º - Para se inscrever no Programa Adolescente Aprendiz, além de se enquadrar em um dos incisos do art. 1º, o adolescente deve:

I - ser morador do Município de Diadema;

II - estar matriculado no ensino regular de Educação Básica, Ensino Médio ou Educação de Jovens e Adultos – EJA, em qualquer época do ano letivo;

III - possuir renda per capita familiar de até meio salário-mínimo nacional;

Parágrafo Único - Dentre os adolescentes que atendam aos critérios descritos neste artigo, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I - sejam provenientes de famílias abaixo do nível de pobreza ou sem renda;

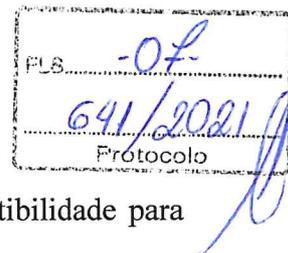
II - tenham filhos;

III - sejam portadores de deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para realização das atividades propostas pelo Programa Adolescente Aprendiz;

IV - estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas;

VI - se encontrem em situação de trabalho infantil, que não seja na condição de aprendiz.



Art. 3º - Os adolescentes atendidos pelo Programa Adolescente Aprendiz receberão benefício mensal durante o período em que permanecerem sob o respaldo do Programa, denominado Bolsa Aprendizado, nos seguintes valores:

I - para os beneficiários do Programa Aprendiz Primeiros Passos, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II - para os beneficiários do Programa Aprendiz Travessia, R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único - O valor mensal da Bolsa Aprendizado e o número de atendimentos poderão ser ampliados mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - O Programa Adolescente Aprendiz terá suas ações desenvolvidas por intermédio das seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Educação: será responsável pela execução do programa, articulação comunitária, formação dos educadores, acompanhamento pedagógico, monitoramento das frequências, articulação junto às escolas de Educação Integral e Educação Básica dos primeiros aos quintos anos do Ensino Fundamental;

II - Secretaria de Transportes: será responsável pela articulação da gestão pedagógica das ações de mobilidade e trânsito seguro;

III - Secretaria de Assistência Social: será responsável pela articulação junto à rede de proteção integral de adolescentes e jovens;

IV - Fundação Florestan Fernandes: atuará em parceria na formação continuada dos educadores, articulará ações junto ao Programa de Formação Profissional, na perspectiva de trabalhar o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias para inserção no mercado de trabalho.

Art. 5º - O conteúdo das atividades, a forma, local e carga horária do Programa Adolescente Aprendiz serão definidos por decreto.

Art. 6º - O Programa Adolescente Aprendiz será ofertado pelo Município e poderá ser cofinanciado pela União, Estado, ou por intermédio dos respectivos Fundos Municipais - FUNDATRAN e FUMCAD.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.350, de 23 de agosto de 2013.

Diadema, 13 de agosto de 2021.



(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR  
Prefeito Municipal